



## **REGIMENTO INTERNO**

### **REDE PERNAMBUCANA DE OUVIDORIAS PÚBLICAS E AFINS REDE OUVIR-PE**

#### **DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º. Este Regimento estabelece a forma de funcionamento da REDE OUVIR-PE, em consonância com as disposições contidas no Protocolo de Intenções nº 01/2019, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Para execução do presente instrumento, considera-se:

I - PARTICIPE: os órgãos signatários do Protocolo de Intenções nº 01/2019, de 09 de dezembro de 2019.

II - PARTICIPE ADERENTE: os órgãos e entidades que tiverem seu pedido de manifestação de interesse aprovado por maioria simples dos PARTÍCIPES.

III - MEMBRO COLABORADOR: entidades que têm interesse no fomento da REDE OUVIR-PE, que tiverem seu pedido de manifestação de interesse aprovado por maioria simples dos PARTÍCIPES, mas que não terão direito à voto.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA COMPOSIÇÃO DA REDE OUVIR-PE**

Art. 3º. A Rede Pernambucana de Ouvidorias Públicas e Afins – REDE OUVIR-PE terá como objetivo, consolidar a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES e demais órgãos e entidades que a ela aderirem, visando integrar processos e sistemas para o compartilhamento das manifestações registradas, fortalecendo, assim, a ferramenta de transparência pública, ouvidoria e controle social.

Art. 4º. Comporão a REDE OUVIR-PE os órgãos e as entidades signatários do Protocolo de Intenções nº 01/2019 e aqueles que posteriormente assinarem TERMOS DE ADESÃO em conjunto com o Coordenador Executivo.

Art. 5º. Poderá participar como membro colaborador, sem direito a voto, associação civil que represente entes federativos ou que fomente a atividade de ouvidoria.



## **CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPES**

Art. 6º. Será considerado REPRESENTANTE do órgão ou entidade na REDE OUVIR-PE, o servidor ou empregado designado por ato do seu titular para o cargo ou função de Ouvidor, devendo, ainda ser indicado suplente, para substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento.

§1º. O REPRESENTANTE assumirá a atribuição de atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades, dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações relativas à participação na REDE OUVIR-PE.

§2º. OS PARTICIPES e PARTICIPES ADERENTES se obrigam a comunicar tempestivamente à Coordenadoria Executiva da REDE OUVIR-PE quando da designação de novos representantes.

Art. 7º. O REPRESENTANTE de que trata o art. 6º será responsável pelo cumprimento das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções 01/2019.

## **CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À REDE POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

Art. 8º. Para assinatura dos TERMOS de ADESÃO os órgãos e entidades deverão encaminhar manifestação de interesse, através de expediente dirigido à Coordenadoria Executiva da REDE OUVIR-PE, para análise do atendimento dos critérios de participação estabelecidos neste regimento.

Art. 9º. São critérios para participação como PARTICIPE ADERENTE da REDE OUVIR-PE:

- a) Ser órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada que preste serviços públicos no Estado de Pernambuco;
- b) Ter instituído formalmente o serviço de Ouvidoria; e
- c) Aprovação do ingresso por maioria simples dos PARTICIPES.



Art. 10 Podem integrar a REDE OUVIR PE, na condição de MEMBRO COLABORADOR, as seguintes organizações e entidades:

I - Sociedade Civil Organizada, devidamente registrada que tenham como objeto o fomento à transparência pública, ao controle social, à participação social ou a defesa de direitos humanos;

II - Instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, que tenham interesse em desenvolver trabalhos acadêmicos tendo como objeto os temas afetos à Rede;

III - Conselhos profissionais e entidades dos serviços sociais autônomos; e

IV - Entidades nacionais e internacionais que tenham como objeto a atividade de ouvidoria ou seus correlatos, tais como ombudsmen e defensores del Pueblo;

V - Outras entidades que exercem atribuições correlatas às dos membros da REDE OUVIR PE.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 11. A Coordenação Executiva será formada por 01 (um) Coordenador e 2 (dois) Secretários escolhidos de forma alternada entre os PARTÍCIPES da REDE OUVIR-PE.

§ 1º. As funções de Coordenador Executivo e de 1º e 2º Secretários serão exercidas pelos representantes de cada PARTÍCIPE.

§ 2º. O Coordenador Executivo exercerá o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido pela maioria dos votos dos PARTÍCIPES, bem como os Secretários.

Art. 12. São atribuições do Coordenador Executivo:

I - presidir as reuniões da Rede Ouvir PE e a Assembleia Geral;

II - representar a Rede em outros fóruns;

III - assinar os documentos, resoluções e compromissos firmados pela Rede;



IV - exercer o voto de qualidade, quando necessário; e

V - convocar as reuniões da Rede e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A representação da Rede em colegiados e em eventos externos será realizada pelo Coordenador Executivo, ou por um dos Secretários por ele designado.

Art. 13. São atribuições do 1º Secretário:

I - organizar as Assembleias e as reuniões da Rede Ouvir PE;

II - receber e organizar os pedidos de adesão de partícipe aderente e membros colaboradores;

III - executar, com o apoio dos demais partícipes, as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da Rede;

IV - consolidar, elaborar e divulgar resoluções e demais documentos da Rede;

V - desenvolver ações para promoção da adesão dos membros da Rede aos padrões definidos.

Art. 14. São atribuições do 2º Secretário:

I - apoiar as atividades realizadas pelos grupos de trabalho, em observância aos objetivos estratégicos da Rede;

II - realizar ações para manutenção e atualização dos cadastros dos membros da Rede;

III - manter seção no sítio web [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) com informações de cadastro de membros, documentos produzidos, repositório de conhecimento, dentre outros produtos da Rede.

Art. 15. O processo de escolha dos integrantes da primeira Coordenação Executiva será realizado na reunião ordinária de aprovação deste Regimento.

Art. 16. Nos exercícios seguintes, a escolha do Coordenador Executivo e Secretários será realizada, pela maioria simples dos presentes, e ocorrerá na última reunião ordinária do último ano de mandato, com a presença de todos os PARTÍCIPES e PARTÍCIPE ADERENTE.



## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 17. A REDE OUVIR-PE realizará, inclusive com o uso da tecnologia, três reuniões ordinárias a cada ano, preferencialmente nos meses de abril, agosto e dezembro, e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, à critério do Coordenador Executivo.

1º. Os convites para as reuniões serão encaminhados pela coordenação executiva diretamente para o endereço eletrônico (e-mail) dos REPRESENTANTES designados pelos PARTÍCIPES, PARTÍCIPES ADERENTES, e MEMBROS COLABORADORES com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 2º. Os REPRESENTANTES deverão manter atualizados seus endereços eletrônicos junto à coordenação executiva.

§ 3º. Serão consideradas válidas para efeito deste regimento as reuniões realizadas com a presença de, pelo menos, metade dos REPRESENTANTES designados pelos PARTÍCIPES e PARTÍCIPES ADERENTES.

§ 4º. As reuniões serão registradas em ATAS, reduzidas a termo e assinadas pelos representantes presentes.

§ 5º. As deliberações registradas nas atas das reuniões poderão ser transcritas para RESOLUÇÕES que serão divulgadas para todos os PARTÍCIPES e PARTÍCIPES ADERENTES pela Coordenação Executiva.

§ 6º Os MEMBROS COLABORADORES terão direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais terão até três assentos, sendo definidos ordem de inscrição entre as entidades que firmaram a adesão.

§ 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18. A Coordenação Executiva poderá, por deliberação da REDE OUVIR-PE, formar comissões específicas compostas por REPRESENTANTES designados pelos PARTÍCIPES e PARTÍCIPES ADERENTES para realização de estudos e eventos.



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. O uso do nome e/ou da marca da REDE OUVIR-PE pelos PARTÍCIPES, PARTÍCIPES ADERENTES e MEMBROS COLABORADORES de forma isolada, deverá ser precedido de autorização prévia da Coordenação Executiva.

Art. 20. Os casos omissos e as situações porventura não previstas neste regimento ou no Protocolo de Intenções Nº 01/2019, serão submetidos aos PARTÍCIPES e PARTÍCIPES ADERENTES nas reuniões da REDE OUVIR-PE e deliberadas conforme o quórum mínimo exigido.

Recife, 11 de janeiro de 2021.

---

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado de Pernambuco

---

**ÉRIKA GOMES LACET**  
Secretária da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado e Ouvidora-Geral  
do Estado

---

**JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

---

**JOSÉ ADALTO SANTOS**



Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

---

**FERNANDO CERQUEIRA NORDERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

---

**FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO**

Ouvidor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

---

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

---

**SELMA MAGNA PEREIRA BARBOSA BARRETO**

Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

---

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

---

**CARLOS PORTO DE BARROS**

Conselheira Ouvidora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



**ANEXO ÚNICO  
MINUTA TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO À REDE PERNAMBUCANA DE OUVIDORIAS PÚBLICAS E AFINS - REDE OUVIR PE**

O(a) \_\_\_\_\_ (órgão ou entidade interessada), inscrito(a) no CNPJ \_\_\_\_\_ localizado(a) a \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida/nº/Bairro/Município - UF), representado por \_\_\_\_\_ (nome e cargo do representante legal), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede Pernambucana de Ouvidorias Públicas e Afins - Rede Ouvir PE, instituída nos termos do Protocolo de Intenções nº 001/2019, de 9 de dezembro de 2019, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO**

1. Nos termos do art. 2º do Regimento Interno da Rede Ouvir-PE, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede na condição de:

- ( ) Partícipe Aderente
- ( ) Membro Colaborador.

2. No ato de adesão, o PARTÍCIPE ADERENTE:

I - Declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede Ouvir PE estabelecidas no Protocolo de Intenções e no seu Regimento Interno.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Coordenação Executiva da Rede Ouvir PE, especialmente no que se refere a dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Coordenação Executiva da Rede Ouvir PE;

III - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**





1. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos PARTÍCIPES ADERENTES nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão Simplificado não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

1. Este Termo de Adesão terá efeitos a partir da data de sua assinatura, até o fim da vigência do Protocolo de Intenções nº 001-2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL**

1. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por \_\_\_\_\_(nome), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ (número), nomeado ou designado através do Ato nº \_\_\_\_\_, e-mail institucional \_\_\_\_\_(e-mail), lotado(a) na \_\_\_\_\_(local de lotação).

2. Representará o ouvidor, enquanto suplente, quando entender necessário, \_\_\_\_\_(nome), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ (número), nomeado ou designado através do Ato nº \_\_\_\_\_, e-mail institucional \_\_\_\_\_(e-mail), lotado(a) na \_\_\_\_\_(local de lotação).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

1. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30



(trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

1. Os partícipes elegem a comarca de Recife para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão.